MUNICIPIO DE CARAÚBAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN Fls. 245 Rubrica

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2018, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 038/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02070004/2018

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de n° 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VITTOR M S DE MELO – ME, CNPJ/MF nº 09.634.465/0001-79**, com sede na cidade de Campo Grande/RN, na Rua Ver. José Sátiro de Brito, 14, neste ato representada pelo Sr. **Vittor Moallyson Santos de Melo**, **CPF nº 064.642.314-21**, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 038/2018**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a **execução dos serviços de confecção de materiais gráficos em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais e Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

Fornecedor vencedor	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	QTND	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
Vittor M. S. de Mello - ME	3	PASTA, EM PAPEL COUCHÊ 250G, 4X0 CORES, COM ORELHA MEDINDO 42X30CM.	Und	Full Gráfica	2.000	2,45	4.900,00
Vittor M. S. de Mello - ME	4	IMPRESSÕES DE FOLHAS TAMANHO A3 29,7X42CM PAPEL TIPO OFFSET 150G:	Und	Full Gráfica	5.000	4,95	24.750,00
Vittor M. S. de Mello - ME	5	IMPRESSÕES DE FOLHAS EM TAMANHO A3 29,7X42CM PAPEL TIPO OFFSET 250G:	Und	Full Gráfica	5.000	4,95	24.750,00
Vittor M. S. de Mello - ME	6	IMPRESSÃO DE FOLHAS EM ADESIVOS DE	Und	Full Gráfica	5.000	4,95	24.750,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS Fls. 746 Rubrica

		PAPEL COUCHE TAMANHO A3:					
Vittor M. S. de Mello - ME	7	IMPRESSÕES DE FOLHAS TAMANHO SUPER A3 32X45 CM, PAPEL TIPO COUCHE ESPECIAL 300G 4X0 CORES:	Und	Full Gráfica	5.000	4,95	24.750,00
Vittor M. S. de Mello - ME	9	PANFLETOS DIVERSOS, 15X21CM, 4X4 CORES NO PAPEL COUCHÊ 115G	Und	Full Gráfica	50.000	0,34	17.000,00
Vittor M. S. de Mello - ME	10	PASTA 29,7X42,0 CM PAPEL TRIPLEX, 4X0.COM BOLSO.	Und	Full Gráfica	1.500	2,50	3.750,00
Vittor M. S. de Mello - ME	24	CONVITES EM PAPEL FOTOGRÁFICO, MEDINDO 10X15CM.	Und	Full Gráfica	10.000	1,49	14.900,00
Vittor M. S. de Mello - ME	37	ADESIVO 10X30 CM.	Und	Full Gráfica	2.000	1,49	2.980,00
Vittor M. S. de Mello - ME	39	CONFECÇÃO DE CARTAZES 66X96 CM IMPRESSÃO COLORIDA.	Und	Full Gráfica	1.000	9,95	9.950,00
Vittor M. S. de Mello - ME	40	CONFECÇÃO DE FOLDER 21X30 CM EM PAPEL COUCHÊ 150G 4 CORES.	Und	Full Gráfica	20.000	0,34	6.800,00
Vittor M. S. de Mello - ME	41	CONFECÇÃO DE CARTAZES 30X42 CM EM PAPEL COUCHÊ 150G 4 CORES.	Und	Full Gráfica	3.000	3,95	11.850,00
Vittor M. S. de Mello - ME	42	CRACHÁ EM PAPEL 250 GRAMAS, COM CORDÃO E TAMANHO A6 MEDINDO 4X0 COR.	Und	Full Gráfica	2.000	1,98	3.960,00
Vittor M. S. de Mello - ME	45	CAPA DE PROCESSO, 42X33 CM, EM PAPEL 120G, 1X0 CORES	Und	Full Gráfica	22.500	0,55	12.375,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS Fls. 747 Rubrica

Vittor M. S. de Mello - ME	46	REQUISIÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, 21X14,5CM, 1X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G	Und	Full Gráfica	20.000	0,11	2.200,00
Vittor M. S. de Mello - ME	47	REGISTRO DE EXAME, 10X15CM, 1X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G	Und	Full Gráfica	5.000	0,06	300,00
Vittor M. S. de Mello - ME	48	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL, 21X14,5CM, 1X0 COR, DUAS VIAS, EM PAPEL OFF-SET 75G	Und	Full Gráfica	60.000	0,11	6.600,00
Vittor M. S. de Mello - ME	50	ATESTADO MÉDICO, 21X14,5CM, 1X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G	Und	Full Gráfica	10.000	0,11	1.100,00
Vittor M. S. de Mello - ME	51	RECEITUÁRIO COMUM, 20X9, 1X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G	Und	Full Gráfica	350.000	0,09	31.500,00
Vittor M. S. de Mello - ME	52	REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO – COLO DO ÚTERO, 21X29,7CM, 1X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G	Und	Full Gráfica	10.000	0,14	1.400,00
Vittor M. S. de Mello - ME	55	FICHA DE GESTANTE E PÚERPERA, 21X29,7CM, 1X1 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G	Und	Full Gráfica	5.000	0,19	950,00
Vittor M. S. de Mello - ME	56	FICHA DE REFERÊNCIA, 21X29,7CM, 1X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G	Und	Full Gráfica	20.000	0,14	2.800,00
Vittor M. S. de Mello - ME	57	PLANILHA DE CASOS DE DIARREIA, 21X29,7CM, 1X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G	Und	Full Gráfica	20.000	0,14	2.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN Fls. 748 Rubrica

Vittor M. S. de Mello - ME	58	FICHA DE CADASTRO DE GESTANTE, 21X29,7CM, 1X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G	Und	Full Gráfica	5.000	0,14	700,00
Vittor M. S. de Mello - ME	60	FICHA DO SISPRENATAL, 21X29,7CM, 1X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G	Und	Full Gráfica	3.000	0,14	420,00
Vittor M. S. de Mello - ME	61	REGISTRO DIÁRIO DE SERVIÇO ANTI-VETORIAL, 21X29,7CM, 1X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G	Und	Full Gráfica	5.000	0,14	700,00
Vittor M. S. de Mello - ME	62	PANFLETOS OUTUBRO ROSA, 15X21CM, 4X0 CORES, NO PAPEL COUCHÊ 115G	Und	Full Gráfica	10.000	0,40	4.000,00
Vittor M. S. de Mello - ME	63	PANFLETOS NOVEMBRO AZUL, 15X21CM, 4X0 CORES, NO PAPEL COUCHÊ 115G	Und	Full Gráfica	10.000	0,40	4.000,00
Vittor M. S. de Mello - ME	64	FICHA RAAS, 21X29,7CM, 1X1 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G	Und	Full Gráfica	3.000	0,19	570,00
Vittor M. S. de Mello - ME	65	CADASTRO DOMICILIAR, 21X29,7CM, 1X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G	Und	Full Gráfica	10.000	0,14	1.400,00
Vittor M. S. de Mello - ME	66	FICHA DE VISITA DOMICILIAR, 21X29,7CM, 1X1 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G	Und	Full Gráfica	10.000	0,19	1.900,00
Vittor M. S. de Mello - ME	67	FICHA DE PROCEDIMENTO, 21X29,7CM, 1X1 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G	Und	Full Gráfica	10.000	0,19	1.900,00
Vittor M. S. de Mello - ME	68	FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL, 21X29,7CM, 1X1 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G	Und	Full Gráfica	10.000	0,19	1.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN
Fls. 749
Rubrica

Vittor M. S. de Mello - ME	69	FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA, 21X29,7CM, 1X1 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G	Und	Full Gráfica	10.000	0,19	1.900,00
Vittor M. S. de Mello - ME	70	FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO, 21X29,7CM, 1X1 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G.	Und	Full Gráfica	10.000	0,19	1.900,00
Vittor M. S. de Mello - ME	71	PANFLETOS CONTRA DST, NO FORMATO 15X21CM, 4X4 CORES, NO PAPEL COUCHÊ 115G	Und	Full Gráfica	5.000	0,45	2.250,00
Vittor M. S. de Mello - ME	72	PANFLETOS CONTRA CÂNCER DE MAMA, NO FORMATO 15X21CM, 4X4 CORES, NO PAPEL COUCHÊ 115G	Und	Full Gráfica	5.000	0,45	2.250,00
Vittor M. S. de Mello - ME	73	PANFLETOS CONTRA DENGUE, NO FORMATO 15X21CM, 4X4 CORES, NO PAPEL COUCHÊ 115G	Und	Full Gráfica	10.000	0,40	4.000,00
Vittor M. S. de Mello - ME	75	REGISTRO SEMANAL DO SERVIÇO ANTIVETORIAL (DENGUE).	Und	Full Gráfica	3.000	0,19	570,00
Vittor M. S. de Mello - ME	76	PLANILHA PARA AGENDAMENTO DE VIAGENS.	Und	Full Gráfica	25.000	0,19	4.750,00
Vittor M. S. de Mello - ME	77	AUTORIZAÇÃO EXAME 09X09 CM (PESO 40).	Und	Full Gráfica	5.000	0,10	500,00
Vittor M. S. de Mello - ME	78	AUTORIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIDADES LABORATORIAIS 07X08 CM (PESO 40).	Und	Full Gráfica	20.000	0,10	2.000,00
Vittor M. S. de Mello - ME	79	CADERNETA DE VACINAÇÃO 08X20 CM (PESO 40).	Und	Full Gráfica	5.000	0,24	1.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Fls. 750
Rubrica

Vittor M. S. de Mello - ME	80	PLANEJAMENTO FAMILIAR 08X20 CM (PESO 40).	Und	Full Gráfica	10.000	0,24	2.400,00
Vittor M. S. de Mello - ME	81	FICHA DE VISITA TERRITORIAL E DOMICILIAR.	Und	Full Gráfica	10.000	0,19	1.900,00
Vittor M. S. de Mello - ME	82	MARCADORES DE CONSUMO ALIMENTAR.	Und	Full Gráfica	10.000	0,19	1.900,00
Vittor M. S. de Mello - ME	83	LEQUE CAMPANHA CONTRA DENGUE.	Und	Full Gráfica	5.000	0,70	3.500,00
Vittor M. S. de Mello - ME	84	FICHA DE MATRÍCULA E RESULTADO FINAL, 21X30CM, 1X1 COR, EM PAPEL OFF-SET 120G	Und	Full Gráfica	500	0,29	145,00
Vittor M. S. de Mello - ME	85	HISTÓRICO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL, 21X30CM, 1X1 COR, EM PAPEL OFF-SET 120G	Und	Full Gráfica	1.000	0,29	290,00
Vittor M. S. de Mello - ME	86	FICHA INDIVIDUAL – RELATÓRIO CONCLUSIVO, DO 1º AO 3º ANO, 21X30CM, 1X1 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G.	Und	Full Gráfica	500	0,29	145,00
Vittor M. S. de Mello - ME	87	FICHA INDIVIDUAL DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 4º AO 5º ANO, 21X30CM, 1X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G.	Und	Full Gráfica	500	0,29	145,00
Vittor M. S. de Mello - ME	88	FICHA INDIVIDUAL DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 6º AO 9º ANO, 21X30CM, 1X1 COR, EM PAPEL OFF-SET 75G.	Und	Full Gráfica	1.000	0,29	290,00
Vittor M. S. de Mello - ME	89	FICHA INDIVIDUAL DO EJA – 1º AO 3º PERÍODO, 21X30CM, 1X1 COR, EM PAPEL OFF-SET 120G	Und	Full Gráfica	300	0,29	87,00

MUNICIPIO DE CARAÚBAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO

Vittor M. S. de Mello - ME	90	FICHA INDIVIDUAL DO EJA – 4º AO 5º PERÍODO, 21X30CM, 1X1 COR, EM PAPEL OFF-SET 120G	Und	Full Gráfica	300	0,29	87,00
Vittor M. S. de Mello - ME	91	FICHA INDIVIDUAL DO EJA, 21X30CM, 1X1 COR, EM PAPEL OFF-SET 120G	Und	Full Gráfica	300	0,29	87,00
Vittor M. S. de Mello - ME	92	DIÁRIO DE CLASSE, ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 3º ANO, CAPA: 21X29,7CM, 2X0 COR, EM PAPEL OFF-SET ACABAMENTO: PICOTE E ENCADERNAÇÃO	Und	Full Gráfica	200	14,00	2.800,00
Vittor M. S. de Mello - ME	93	DIÁRIO DE CLASSE, ENSINO FUNDAMENTAL 4º E 5º ANO, CAPA: 21X29,7CM, 2X0 COR, EM PAPEL OFF-SET ACABAMENTO: PICOTE E ENCADERNAÇÃO	Und	Full Gráfica	200	14,00	2.800,00
Vittor M. S. de Mello - ME	94	DIÁRIO DE CLASSE DO ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO. CAPA: 21X29,7CM, 2X0 COR, EM PAPEL OFF-SET ACABAMENTO: PICOTE E ENCADERNAÇÃO.	Und	Full Gráfica	1.000	13,00	13.000,00
Vittor M. S. de Mello - ME	95	DIÁRIO DE CLASSE DO ENSINO INFANTIL. CAPA: 21X29,7CM, 2X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 120G. MIOLO: 85 ACABAMENTO: PICOTE E ENCADERNAÇÃO	Und	Full Gráfica	100	14,50	1.450,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN Fls. 752 Rubrica

Vittor M. S. de Mello - ME	96	DIÁRIO DE CLASSE DO EJA, 4º E 5º PERÍODO. CAPA: 21X29,7CM, 2X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 120G. MIOLO: ACABAMENTO: PICOTE E ENCADERNAÇÃO	Und	Full Gráfica	100	14,50	1.450,00
Vittor M. S. de Mello - ME	97	DIÁRIO DE CLASSE DO EJA, 1º E 3º PERÍODO. CAPA: 21X29,7CM, 2X0 COR, EM PAPEL OFF-SET 120G. MIOLO: ACABAMENTO: PICOTE E ENCADERNAÇÃO	Und	Full Gráfica	80	15,00	1.200,00
Vittor M. S. de Mello - ME	98	DIPLOMA DO ENSINO INFANTIL, NO TAMANHO 21X29,7CM, NA GRAMATURA 180G, 4X0 CORES	Und	Full Gráfica	500	2,50	1.250,00
Vittor M. S. de Mello - ME	99	DIPLOMA DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO TAMANHO 21X29,7CM, NA GRAMATURA 180G, 4X0 CORES	Und	Full Gráfica	500	2,50	1.250,00
Vittor M. S. de Mello - ME	100	DIPLOMA PARA EVENTOS DA SECRETARIA (SEMANA PEDAGÓGICA E OUTROS), NO TAMANHO 21X29,7CM, NA GRAMATURA 180G, 4X0 CORES	Und	Full Gráfica	2.000	2,50	5.000,00
Vittor M. S. de Mello - ME	102	FICHAS DE RECEPÇÃO 21X30 CM, 1X1 COR, EM PAPEL OF SET 75G.	Und	Full Gráfica	1.000	0,20	200,00
Vittor M. S. de Mello - ME	103	FICHA TÉCNICA DE ATENDIMENTO DIÁRIO 21X30 CM, 1X1 COR, EM	Und	Full Gráfica	1.000	0,20	200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS Fls. 753 Rubrica

		PAPEL OF SET 75G.					
Vittor M. S. de Mello - ME	104	FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DE DIÁRIO 21X30 CM, 1X1 COR, EM PAPEL OF SET 75G.	Und	Full Gráfica	1.000	0,20	200,00
Vittor M. S. de Mello - ME	105	FORMULÁRIO DE PROSSEGUIMENTO 21X30 CM, 1X1 COR, EM PAPEL OF SET 75G.	Und	Full Gráfica	500	0,20	100,00
Vittor M. S. de Mello - ME	106	FICHA DE REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊNCIA 21X30 CM, 1X1 COR, EM PAPEL OF SET 75G.	Und	Full Gráfica	500	0,20	100,00
Vittor M. S. de Mello - ME	107	FORMULÁRIO E VISITA DOMICILIAR 21X30 CM, 1X1 COR, EM PAPEL OF SET 75G.	Und	Full Gráfica	10.000	0,18	1.800,00
Vittor M. S. de Mello - ME	108	REGISTRO DE ATIVIDADE DE GRUPO 21X30 CM, 1X1 COR, EM PAPEL OF SET 75G.	Und	Full Gráfica	1.000	0,20	200,00
Vittor M. S. de Mello - ME	109	CARTÃO DE CRAS-CREAS 21X30 CM, 1X1 COR, EM PAPEL OF SET 75G.	Und	Full Gráfica	3.000	0,20	600,00
Vittor M. S. de Mello - ME	110	FICHA CADASTRAL DA FAMÍLIA 21X30 CM, 1X1 COR, EM PAPEL OF SET 75G.	Und	Full Gráfica	500	0,20	100,00
Vittor M. S. de Mello - ME	111	PLANO DE ACOMPANHAMENTO FAMILIAR 21X30 CM, 1X1 COR, EM PAPEL OF SET 75G.	Und	Full Gráfica	500	0,20	100,00
Vittor M. S. de Mello - ME	112	FICHA DE INSCRIÇÃO NO SCFV 21X30 CM, 1X1 COR, EM PAPEL OF SET 75G.	Und	Full Gráfica	1.000	0,20	200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS Fls. 754 Rubrica

Vittor M. S. de Mello - ME	114	FICHA DE ABORDAGEM SOCIAL 21X30 CM, 1X1 COR, EM PAPEL OF SET 75G.	Und	Full Gráfica	500	0,20	100,00
Vittor M. S. de Mello - ME	115	DIÁRIO DE REGISTRO E FREQUÊNCIA E ATIVIDADE NO SCFV CAPA 21 X 29,7 CM 2X0 COR DE PAPEL OFF SET 120G MIOLO 20 PAG 21X29,7 CM 1X1 COR EM PAPEL OFF SET 75G.	Und	Full Gráfica	150	14,00	2.100,00
Vittor M. S. de Mello - ME	119	TAXA DE OCUPAÇÃO EM FEIRAS E MERCADOS, 14,5X10CM, 1X0 COR, DUAS VIAS, EM PAPEL OFF-SET 75G, SERRILHA, COLA E GRAMPO	Und	Full Gráfica	100	4,00	400,00
						VALOR TOTAL GERAL (R$)	**323.501,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R$ 323.501,00 (trezentos e vinte e três mil, quinhentos e um real), correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 038/2018**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigerá até 31 de dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS Fls. 755 Rubrica

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas para a execução dos serviços objeto deste edital;

6.1.3. Corrigir o(s) serviço(s) que apresentar defeitos ou em desconformidade;

6.1.4. Solicitar a correção do(s) serviço(s) mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Caraúbas;

6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução do serviço objeto deste Certame;

6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Retirar a respectiva Ordem de Serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;

6.2.2. Executar os serviços contratados, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

6.2.3. O Prazo de entrega do objeto licitado **deverá ser estabelecido pela Secretaria solicitante em comum acordo com o fornecedor**, mediante recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação.;

6.2.4. Empregar, na execução do serviço, profissional devidamente qualificado, com situação regular, conforme prevê a legislação trabalhista, devendo apresentar a respectiva comprovação, quando solicitado pelo contratante;

6.2.5. Fornecer ao seu empregado crachá de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências da Prefeitura, que deverão ser previamente aprovados, providenciando para que os mesmos cumpram as normas internas relativas à segurança;

6.2.6. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;

6.2.7. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades inerentes ao serviço contratado;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento/execução do(s) serviços(s ainda que acontecido em dependência do Poder Executivo Municipal;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do(s) serviço(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN
Fls. 756
Rubrica

Executivo Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Poder Executivo Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à execução do(s) serviço(s) caberá ao Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPES

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município e Recursos provenientes do Orçamento Geral da União, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 4001 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROGRAMA: 2 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
AÇÃO: 2.6 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPESA: 880 (3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA)
FONTE DE RECURSO: 1000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTRA E SERVIÇO PÚBLICO
PROGRAMA: 2 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
AÇÃO: 2.12 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
DESPESA: 1062 (3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA)
FONTE DE RECURSO: 1000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

PROGRAMA: 13 - LIMPEZA PÚBLICA DA ZONA URBANA E RURAL
AÇÃO: 1.70 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROJETO COLETA SELETIVA DE LIXO
DESPESA: 1106 (3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA)
FONTE DE RECURSO: 1000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

MUNICIPIO DE CARAÚBAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS Fls. 252 Rubrica

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2001 - SECRETARIA DE GOVERNO
PROGRAMA: 2 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
AÇÃO: 2.3 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DESPESA: 855 (3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA)
FONTE DE RECURSO: 1000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA DE CAMPO E MEIO AMBIENTE
PROGRAMA: 2 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
AÇÃO: 2.13 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DO CAMPO
DESPESA: 1129 (3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA)
FONTE DE RECURSO: 1000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 6001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PROGRAMA: 2 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
AÇÃO: 2.8 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DESPESA: 903 (3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA)
FONTE DE RECURSO: 1000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
PROGRAMA: 22 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TURÍSTICAS NO MUNICÍPIO
AÇÃO: 2.94 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
DESPESA: 1319 (3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA)
FONTE DE RECURSO: 1000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA: 2 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
AÇÃO: 2.7 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPESA: 889 (3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA)
FONTE DE RECURSO: 1000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA: 2 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
AÇÃO: 2.15 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPESA: 1386 (3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA)
FONTE DE RECURSO: 1002 - REC. DE IMPOSTOS E DE TRANSF. À SAÚDE
DESPESA: 1387 (3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA)
FONTE DE RECURSO: 1014 - TRANSFERÊNCIAS DE REC. SUS – UNIÃO
DESPESA: 1388 (3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA)
FONTE DE RECURSO: 1000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

MUNICIPIO DE CARAÚBAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO

PROGRAMA: 23 - SAÚDE PARA A CIDADANIA
AÇÃO: 2.100 - ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - MANUTENÇÃO
DESPESA: 1415 (3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA)
FONTE DE RECURSO: 1002 - REC. DE IMPOSTOS E DE TRANSF. À SAÚDE
DESPESA: 1416 (3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA)
FONTE DE RECURSO: 1000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

AÇÃO: 2.105 - PROMOÇÃO A SAÚDE: MANUTENÇÃO, APOIO E IMPLANTAÇÃO
DESPESA: 1452 (3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA)
FONTE DE RECURSO: 1002 - REC. DE IMPOSTOS E DE TRANSF. À SAÚDE
DESPESA: 1453 (3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA)
FONTE DE RECURSO: 1064 - ATENÇÃO BÁSICA

AÇÃO: 2.106 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E OUTROS CONSELHOS AFINS E APOIO AS ATIVIDADES DE CONTROLE SOCIAL
DESPESA: 1459 (3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA)
FONTE DE RECURSO: 1002 - REC. DE IMPOSTOS E DE TRANSF. À SAÚDE

AÇÃO: 2.102 - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO
DESPESA: 1436 (3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA)
FONTE DE RECURSO: 1002 - REC. DE IMPOSTOS E DE TRANSF. À SAÚDE
DESPESA: 1437 (3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA)
FONTE DE RECURSO: 1065 - ATENÇÃO DE MED. E ALTA COMPL. AMB. E HOSP

AÇÃO: 2.101 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - MANUTENÇÃO
DESPESA: 1429 (3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA)
FONTE DE RECURSO: 1066 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROGRAMA: 2 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
AÇÃO: 2.9 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DESPESA: 929 (3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA)
FONTE DE RECURSO: 1000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 8001 - SEC. MUNIC. DESENV. DA EDUC. E DESPORTO
PROGRAMA: 9 - ATIVIDADES DE ENSINO
AÇÃO: 2.28 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
DESPESA: 1090 (3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA)
FONTE DE RECURSO: 1001 – REC. DE IMPOSTOS E DE TRANF. E EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12001 - SEC. MUNIC. DE TRAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA: 2 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
AÇÃO: 2.14 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
DESPESA: 1499 (3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA)
FONTE DE RECURSO: 1000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

PROGRAMA: 24 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
AÇÃO: 2.119 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS Fls. 759 Rubrica

DESPESA: 1519 (3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA)
FONTE DE RECURSO: 1029 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS

AÇÃO: 2.108 - APOIO E MANUTENÇÃO ÀS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS
DESPESA: 1542 (3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA)
FONTE DE RECURSO: 1029 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS

AÇÃO: 2.110 - APOIO E MANUTENÇÃO ÀS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO
DESPESA: 1559 (3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA)
FONTE DE RECURSO: 1029 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS

AÇÃO: 2.113 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO O DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
DESPESA: 1574 (3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA)
FONTE DE RECURSO: 1029 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS

AÇÃO: 2.114 - SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE OFERTADOS PELO CREAS
DESPESA: 1586 (3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA)
FONTE DE RECURSO: 1029 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS

AÇÃO: 2.116 - SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA OFERTADOS PELO CRAS
DESPESA: 1597 (3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA)
FONTE DE RECURSO: 1029 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS

PROGRAMA: 25 - CONTROLE SOCIAL
AÇÃO: 2.120 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR DE CARAÚBAS
DESPESA: 1526 (3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA)
FONTE DE RECURSO: 1000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

AÇÃO: 2.124 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DA CIDADANIA E CONSELHOS VINCULADOS ADMINISTRATIVAMENTE
DESPESA: 1606 (3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA)
FONTE DE RECURSO: 1029 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3001 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROGRAMA: 2 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
AÇÃO: 2.5 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPESA: 871 (3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA)
FONTE DE RECURSO: 1000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12 O pagamento deverá se efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato do fornecimento/execução do(s) serviços(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Fls. 760
Rubrica

12.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

12.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.4.1 Não produziu os resultados acordados;

12.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6 O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

12.7 A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

12.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Fls. 761
Rubrica

12.9.1 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.
12.9.2 A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.
12.9.3 A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.
14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;
15.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 107.2,

caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Munícipio e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Fls. 763
Rubrica

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;
15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;
15.18.4. Fizer declaração falsa;
15.18.5. Cometer fraude fiscal;
15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
15.18.8. Apresentar documentação falsa.
15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS Fls. 764 Rubrica

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 04 de outubro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN	VITTOR M S DE MELO – ME
ANTÔNIO ALVES DA SILVA Prefeito do Município de Caraúbas/RN (CONTRATANTE)	**VITTOR MOALLYSON SANTOS DE MELO** Representante Legal (CONTRATADA)